

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 13 de setembro de 2022, reuniu-se, ordinariamente, a 1.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Fernando Antônio de Rezende Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e Manoel Antonio Curcino Ribeiro, bem como a Sr.^a Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva de Oliveira. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. No momento destinado à indicações e propostas, nenhum Conselheiro quis se manifestar. Na sequência, dada oportunidade para quem desejasse apresentar algum destaque em relação aos processos da pauta, nenhum dos Conselheiros se manifestou. Em homenagem a presença do Patrono da Recorrente do processo de alínea “b”, o Sr. Presidente alterou a ordem da pauta, passando a seguinte ordem: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo n. 0127-009963/2013, Tributo IPTU, RV 429/2018**, Recorrente EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A, Advogado João Moreira Gonçalves Júnior OAB/DF 47.833, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do Recurso.** A patrona da Recorrente, Paula Aidas do Nascimento, OAB MG 124.256, ofereceu sustentação oral e, na sequência, foi replicado pela Representação Fazendária. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Dando continuidade à pauta, o Sr. Presidente apregou os seguintes recursos: **a) Processo n. 0128-000595/2014, Tributo ICMS, RV 396/2018**, Recorrente GAMASUPER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, Advogada Khátia Aguiar Zeidan OAB/DF 31.330, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do Recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, **à maioria de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais da multa sancionatória de 50% para 25%**, nos termos do voto do Conselheiro Julio Cezar. Com declaração de voto do Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu. Foram votos vencidos quanto à preliminar de não conhecimento, o dos Conselheiros Relator e Marta da Silveira, que a acolhiam. Redator para o acórdão o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **c) Processo n. 00040-00002188/2020-33, Tributo ICMS, RV 50/2021**, Recorrente CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Giovani

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pela manutenção da decisão de 1ª instância e pelo desprovemento do Recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração e, no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, mantendo tão somente a multa aplicada pelo descumprimento da obrigação acessória,** nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 469/2018 (Ac. 70/2022), RV 221/2019 e REN 20/2019 (Ac. 71/2022) e RV 16/2021 (Ac. 72/2022). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 15 de setembro de 2022, quinta-feira, às 14 horas, e, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA DE OLIVEIRA Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira